

LEI Nº 1.616 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. A Contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) cada uma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.2.006.000	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (32)	01000	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 4º. A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal